#### <u>Ir para o conteúdo.</u> | <u>Ir para a navegação</u>

#### Ferramentas Pessoais

#### Navegação



- Acessar
- Mapa do Site
- Acessibilidade
- Contato
- Contraste

Busca	
	Avanaada

Busca Avançada...

- Página Inicial
- Perguntas Frequentes
- <u>RSS</u>

Você está aqui: <u>Página Inicial</u> / <u>Leis</u> / <u>Legislação Municipal</u> / <u>Leis: a partir de 1983</u> / <u>2001 a 2010</u> / <u>2010</u> / LEI N. 2.687/PMC/2010 Sobre a Câmara

- Acesso
- História
- Função e Definição
- Estrutura
- Regimento Interno
- Notícias
- <u>Clipping</u>
- Agenda de Eventos
- Galeria de Fotos
- Galeria de Vídeos
- Galeria de Áudios

#### Processo Legislativo

- Parlamentares
- Legislaturas
- Mesa Diretora

#### Comissões

#### **Leis**

- Lei Orgânica Municipal
- Legislação Municipal
  - o <u>LEIS PROMULGADAS</u>
  - o ATAS E REGISTROS
  - o Leis: a partir de 1983
    - 1983 a 1990
    - 1991 a 2000
    - 2001 a 2010
      - **2001**
      - **2002**
      - **2003**
      - **2004**
      - **2005**
      - **2006**
      - **2007**
      - **2008**
      - **2009**
      - **2010** 
        - <u>LEI N. 2.556/PMC/20</u>10
        - LEI N° 2.557/PMC/10
        - LEI N. 2.558/PMC/10
        - LEI N. 2.559/PMC/10
        - LEI N. 2.560/PMC/10
        - LEI N. 2.561/PMC/10
        - LEI N. 2.562/PMC/10LEI N. 2.563/PMC/10
        - LEI N. 2.564/PMC/10
        - LEI N° 2.565/PMC/2010
        - LEI N. 2.566/PMC/10
        - LEI N° 2.567/PMC/10
        - LEI N. 2.568PMC/10
        - LEI N° 2.569/PMC/2010
        - LEI N. 2.570PMC/10
        - LEI N. 2.571PMC/10
        - LEI N. 2.572/PMC/10
        - LEI N° 2.573/PMC/2010
        - LEI N. 2.574/PMC/2010
        - LEI N° 2.575/PMC/2010
        - LEI N° 2.596/PMC/2010
        - LEI N. 2.597/PMC/10
        - LEI N. 2.598/PMC/10
        - LEI N° 2.599/PMC/10
        - LEI 2.600/PMC/2010
        - LEI N. 2.601/PMC/10
        - LEI N. 2.602/PMC/10
        - LEI N. 2.603/PMC/10

- LEI N. 2.604/PMC/10
- LEI N. 2.605/PMC/10
- LEI N. 2.606/PMC/10
- LEI N. 2.607/PMC/10
- LEI N. 2.608/PMC/10
- LEI N. 2.609/PMC/10
- LEI N. 2.610/PMC/2010.
- LEI N. 2.611/PMC/10
- LEI N. 2.612/PMC/10
- LEI N. 2.613/PMC/10
- LEI N. 2.614/PMC/10
- LEI N° 2.615/PMC/2010
- LEI N° 2.616/PMC/10
- LEI N° 2.617/PMC/2010
- LEI N° 2.618/PMC/2010
- LEI N° 2.619/PMC/2010
- LEI N. 2.620/PMC/10
- LEI N. 2.621/PMC/2010
- LEI N. 2.622/PMC/10
- LEI N° 2.623/PMC/2010
- <u>LEI N° 2.624/PMC/10</u>
- LEI N° 2.625/PMC/2010
- LEI N. 2.626/PMC/2010
- LEI N. 2.627/PMC/2010
- LEI N° 2.629/PMC/10
- <u>LEI N. 2.630/PMC/2010</u>
- LEI N.º 2.628/PMC/10
- LEI N. 2.631/PMC/10
- LEI N 2.632/PMC/2010
- LEI N. 2.633/PMC/2010
- LEI N° 2.634/PMC/2010
- <u>LEI N 2.635/PMC/10</u>
- LEI N° 2.636/PMC/10
- LEI N. 2.637/PMC/2010.
- <u>LEI N. 2.638/PMC/2010</u>
- LEI N. 2.639 /PMC/2010
- LEI N° 2.640/PMC/10
- LEI N° 2.641/PMC/10
- LEI N. 2.642/PMC/2.010
- LEI N. 2.643/PMC/2010
- LEI N. 2.644/PMC/2.010
- LEI N° 2.645/PMC/10
- LEI N° 2.646 /PMC/10
- LEI N° 2.647/PMC/10
- LEI N.2.648/PMC/10
- LEI N.2.649/PMC/10
- LEI N. 2.650/PMC/2010
- LEI N. 2.651/PMC/2.010
- LEI N. 2.652/PMC/2.010
- LEI N.2.653/PMC/10

- LEI N. 2.654/PMC/10
- LEI N.º 2.655/PMC/10
- LEI N° 2.656/PMC/2010
- LEI N.2.657/PMC/2010
- LEI N° 2.658/PMC/10
- LEI N. 2.659/PMC/10
- LEI N° 2.660/PMC/10
- LEI N° 2.661/PMC/10
- LEI N. 2.662/PMC/2010
- LEI N° 2.663/PMC/2010
- LEI N. 2.664/PMC/2010
- LEI N° 2.665/PMC/2010
- LEI N. 2.666/PMC/2010
- LEI N° 2.667/PMC/2010
- LEI N. 2.669/PMC/2010
- LEI N. 2.670 /PGM/2010
- LEI N. 2.671/PMC/2.010
- LEI N. 2.672/PMC/2.010
- LEI N. 2.673/PMC/2.010
- LEI N. 2.674/PMC/2010
- LEI N. 2.675/PMC/10
- LEI N. 2.676/PMC/10
- LEI N. 2.677/PMC/10
- LEI N. 2.678/PMC/2.010
- LEI N. 2.679/PMC/2010
- LEI N° 2.680/PMC/10
- LEI N° 2.681/PMC/10
- LEI N. 2.682/PMC/10
- LEI N. 2.683/PMC/2.010
- LEI N. 2.684/PMC/2.010
- LEI N° 2.685/PMC/10
- LEI N. 2.686/PMC/2.010
- LEI N. 2.687/PMC/2010
- LEI N. 2.689/PMC/10
- LEI N° 2.690/PMC/10
- LEI N. 2.691/PMC/10
- LEI N° 2.692/PMC/2010
- LEI N.º 2.693/PMC/10
- LEI N. 2.694/PMC/10
- LEI N.º 2.695/PMC/10
- LEI N.2.696/PMC/10
- LEI N.2.697/PMC/10
- LEI N. 2.698/PMC/10
- LEI N. 2.699/PMC/10
- LEI N. 2.700/PMC/10
- LEI N° 2.701/PMC/10
- LEI N° 2.702/PMC/10
- <u>LEI N. 2.703/PMC/10</u>LEI N. 2.704/PMC/2010
- LEI N° 2.705/PMC/10

- LEI N. 2.706/PMC/10
- LEI N. 2.707/PMC/2010
- LEI N° 2.708/PMC/10
- LEI N. 2.709/PMC/10
- LEI N. 2.710/PMC/10
- LEI N. 2.711/PMC/10
- <u>LEI N. 2.712/PMC/10</u>
- LEI N. 2.713/PMC/10
- <u>LEI N. 2.714/PMC/10</u>
- LEI N. 2.715/PMC/10
- LEI N. 2.716/PMC/10
- LEI N° 2.717/PMC/10
- LEI N° 2.718/PMC/10
- LEI N. 2.719/PMC/10
- LEI N° 2.720/PMC/10
- LEI N° 2.721/PMC/10
- LEI N° 2.722/PMC/2010
- LEI N° 2.723/PMC/10
- LEI N° 2.724/PMC/10
- LEI N. 2.725/PMC/10
- LEI N° 2.726/PMC/10
- LEI N. 2.727/PMC/10
- LEI N° 2.728/PMC/10
- LEI N° 2.729/PMC/10
- LEI N° 2.730/PMC/10
- LEI N. 2.731/PMC/10
- LEI N. 2.732/PMC/2.010
- LEI N. 2.733/PMC/2010
- LEI N. 2.734/PMC/2010
- LEI N° 2.735 PMC/2010
- LEI N° 2.736/PMC/2010
- LEI N° 2.738/PMC/10
- LEI N. 2.739/PMC/2010
- LEI N. 2.740/PMC/2010
- <u>LEI Nº 2.741/PMC/10</u>
- LEI N° 2.742/PMC/10
- LEI N° 2.743/PMC/10
- LEI N. 2.744/PMC/2.010
- LEI N. 2.745/PMC/2.010
- <u>LEI N. 2.746PMC/2010</u>
- LEI N. 2.747/PMC/10
- LEI 2.748/PMC/10
- LEI 2.749/PMC/10
- LEI N. 2.750/PMC/10
- LEI N° 2.751/PMC/10
- LEI N° 2.752/PMC/10
- LEI N. 2.753/PMC/2010
- LEI N. 2.754/PMC/2010
- LEI N. 2.755/PMC/2010
- LEI N. 2.756/PMC/2010

- LEI N. 2.757/PMC/2010
- LEI N. 2.758/PMC/2010
- LEI N. 2.759/PMC/2010
- LEI N. 2.760/PMC/2.010
- LEI Nº 2.735 PMC/2010
- LEI N° 2.576/PMC/2010
- LEI N. 2.577/PMC/2010
- LEI Nº 2.579/PMC/2010
- LEI N° 2.578/PMC/2010
- LEI N. 2.580/PMC/10
- LEI Nº 2.581/PMC/2010
- LEI N° 2.582/PMC/10
- LEI N° 2.583/PMC/2010
- LEI N. 2.584/PMC/2010
- LEI Nº 2.585/PMC/2010
- LEI N. 2.586/PMC/10
- LEI 2.587/PMC/2010
- LEI Nº 2.588/PMC/2.010
- LEI N. 2.589/PMC/2010
- LEI N. 2.590/PMC/2010
- LEI N. 2.591/PMC/2010
- LEI N. 2.592/PMC/2.010
- LEI N. 2.593/PMC/10
- LEI N. 2.594/PMC/10
- LEI 2.595/PMC/2010

#### 2011 a 2018

- Regimento Interno da CMC
- Legislação Estadual
- Legislação Federal
- Pesquisar no LexML

#### **Transparência**

- Orçamento e Finanças
- Licitações e Contratos
- **Recursos Humanos**
- Parlamentares e Gabinetes
- Atos Administrativos
- Acesso à Informação
- **Dados Abertos**

#### Links Úteis

- Prefeitura Municipal
- Diario Oficial do Município
- Assembleia Legislativa
- Câmara dos Deputados
- Senado Federal
- Programa Interlegis

## LEI N. 2.687/PMC/2010

por junior — publicado 28/02/2018 12h42, última modificação 28/02/2018 12h42

LEI N. 2.687/PMC/2010

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N. 1.731/PMC/2005 - CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada a Fundação Cultural de Cacoal, entidade autônoma da administração indireta, de âmbito municipal e duração indeterminada, a qual reger-se-á por esta lei e por seus estatutos aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** A Fundação Cultural de Cacoal tem sede e foro na cidade e comarca de Cacoal, gozará de autonomia e adquire personalidade jurídica própria, com o registro de seus atos constitutivos próprios no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de sua circunscrição, do qual fazem partes integrantes os estatutos e o Decreto que os aprovar.

**CAPÍTULO II** 

DOS OBJETOS

**Art. 3º** A Fundação Cultural tem por objetivo o planejamento, execução e supervisão de programas culturais, estimular, por todas as formas, as manifestações, manter e conservar obras de caráter artístico-cultural, para a constituição de seu acervo e patrimônio.

#### CAPÍTULO III

## DA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

- **Art. 4º** A Fundação Cultural de Cacoal, será mantida juntamente com seu patrimônio:
- I- pelas subvenções que anualmente lhe serão destinadas no orçamento, à razão de um doze (1/12) avos ao mês;
- II- pelas dotações auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado e Município, autarquias e por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- III- pelas doações de bens móveis e imóveis do domínio do Município, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93;
- IV- pelos bens e direitos que, no ato de sua constituição, lhe forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;
- V- pelas rendas instituídas por terceiros em seu favor;
- VI- pelas receitas provenientes de taxas e remuneração por prestação de serviços;
- VII- pelas rendas de imóveis que possua ou que esteja sob sua administração;
- VIII- pelas vendas oriundas de bilheteria, assinaturas de festivais ou;
- IX- pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

#### **CAPÍTULO IV**

## DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

## SEÇÃO I

#### Da Estrutura

Art. 5º A Fundação Cultural de Cacoal terá sob sua administração as seguintes es
--

- I- O Teatro Municipal Cacilda Becker;
- II- O Teatro Municipal;
- III- A Orquestra Municipal;
- IV- O Museu da Imagem e do Som;
- V- O Museu Histórico Indígena;
- VI- A Biblioteca Municipal Vinícius de Morais;
- VII- A Biblioteca do Conhecimento;
- VIII- O Coral Municipal;
- IX- A Banda de Musica Municipal.
- **Art. 6º** A estrutura política e organizacional da Fundação Cultural de Cacoal FUNCCAL, será constituída pelos seguintes órgãos:

#### 1 – PRESIDÊNCIA

- 1.1 Coordenação Geral
- 1.1.1 Diretoria de Museu
- 1.1.2 Diretoria de Biblioteca

- 1.2 Coordenação Contábil e Financeira
- 1.2.1 Tesouraria
- 1.3 Coordenação de Produção Artística
- 1.4 Coordenação de Controle Interno
- 1.4.1 Diretoria de Patrimônio

Parágrafo Único – Os órgãos e repartições da Fundação devem funcionar em regime de mútua colaboração e cooperação, respeitando a subordinação hierárquica através desta Lei, obedecendo-se a competência de cada um.

**Art. 7º** A FUNCCAL poderá rever periodicamente os métodos e rotinas de trabalho de seus órgãos, de modo a atender o interesse público e obter melhores rendimentos dos diversos setores, objetivando a decisão ágil nos assuntos que lhes são peculiares, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

## SEÇÃO II

## DA ADMINISTRAÇÃO

#### Subseção I

#### Da Presidência

**Art. 8º** A administração da Fundação Cultural de Cacoal será exercida pelo Presidente, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições e competências:

- I Dirigir a Fundação Cultural de Cacoal de acordo com sua Lei, Estatuto, Regimento interno;
- II Representar a Fundação Cultural perante a Administração Pública e em juízo;
- III Delegar poderes, ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar;
- IV Instituir comissões permanentes ou transitórias de trabalho para fins específicos e desenvolver demais funções inerentes ao cargo;
- V Acompanhar o desenvolvimento de execução física e financeira dos programas, projetos e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o orçamento da mesma;
- VI Viabilizar convênios com entidades públicas estaduais, federais, municipais ou privadas, no interesse da Administração;
- VII Elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos voltados para a cultura visando uma melhor qualidade de vida para a população do município;
- VIII Fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e Normativas do TCE-RO e demais Leis pertinentes no tocante a elaboração de compras, contratação de serviços, prestação de contas ao TCE-RO, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e outros, quando solicitados;
- IX Nomear funcionários em comum acordo com o Chefe do Executivo.

#### Subseção II

#### Da Coordenadoria Geral

- **Art. 9º** A Coordenação Geral da Fundação Cultural de Cacoal será exercida pelo Chefe de Coordenação Geral, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da FUNCCAL, com as seguintes atribuições e competências:
- I Acompanhar, orientar e controlar os trabalhos administrativos, de patrimônio e pessoal da Fundação;
- II Dar suporte administrativo ao Presidente, mantendo-o informado dos trabalhos desenvolvidos nas áreas sob sua responsabilidade;
- III Prestar assistência junto a presidência de todos os trabalhos desenvolvidos em relação a projetos;

- IV Elaborar projetos e representar a Fundação Cultural de Cacoal nas defesas dos mesmos;
- V Executar outras tarefas correlatas.

#### Subseção III

#### Da Diretoria de Museu

- Art. 10. A Diretoria de Museu da Fundação Cultural de Cacoal será exercida pelo Diretor de Museu, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da FUNCCAL, com as seguintes atribuições e competências:
- I Gerenciar projetos e trabalhos desenvolvidos nos museus sob responsabilidade da Fundação;
- II Coordenar e gerenciar os servidores lotados nos museus;
- III Manter em ordem e conservação toda a documentação relacionada aos museus;
- IV Manter informado à presidência sobre os projetos e trabalhos desenvolvidos nos museus;
- V Representar a presidência nos cursos e atividades relacionadas a museus, quando necessário:
- VI Promover e incentivar a visitação nos museus;
- V Executar outras tarefas correlatas.

#### Subseção IV

#### Da Diretoria de Biblioteca

Art. 11. A Diretoria de Biblioteca da Fundação Cultural de Cacoal será exercida pelo Diretor de Biblioteca, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação

- e exoneração do Presidente da FUNCCAL, com as seguintes atribuições e competências:
- I Coordenar os trabalhos desenvolvidos na Biblioteca Vinícius de Morais e na Biblioteca Sesi-Conhecimento, e outras que possam vir a surgir;
- II Manter informado a presidência por meio de relatórios e reuniões sobre os trabalhos desenvolvidos nas bibliotecas de sua responsabilidade;
- III Gerenciar a parte administrativa / financeira das bibliotecas;
- IV Planejar e desenvolver projetos para a melhoria do atendimento nas bibliotecas;
- V Controlar a frequência e os horários dos funcionários das bibliotecas;
- VI Manter em ordem toda a documentação relativa às bibliotecas;
- VII Gerenciar o patrimônio das Bibliotecas;
- VIII Executar outras tarefas correlatas.

#### Subseção V

#### Da Coordenação Contábil e Financeira

- Art. 12. A Coordenação Contábil e Financeira da Fundação Cultural de Cacoal será exercida pelo Chefe de Coordenação Contábil e Financeira, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da FUNCCAL, podendo ser ocupado somente por profissional com inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia CRC-RO, com as seguintes atribuições e competências:
- I Exercer o controle da gestão econômica de cada área e da organização da Fundação Cultural de Cacoal;
- II Formular e recomendar normas na área administrativa e financeira da Fundação Cultural de Cacoal;
- III Acompanhar o desenvolvimento e implantação de procedimentos para a coordenação sob sua responsabilidade;

- IV Preparar junto a presidência o orçamento anual;
- V Elaborar e acompanhar a emissão dos relatórios financeiros e fiscais;
- VI Promover aperfeiçoamento constante dos relatórios financeiros;
- VII Cumprir as formalidades relatoriais, prazos de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais legislações pertinentes;
- VIII Executar as atividades contábeis da Fundação Cultural de Cacoal;
- IX Manter em ordem toda a documentação referente a execução do orçamento;
- X Acompanhar a execução orçamentária;
- XI Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas;
- XII Cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII Promover a prestação de contas nos prazos fixados por lei.
- XIV Executar outras tarefas correlatas.

#### Subseção VI

#### Da Tesouraria

- Art. 13. A Tesouraria da Fundação Cultural de Cacoal será exercida pelo Chefe de Tesouraria, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da FUNCCAL, com as seguintes atribuições e competências:
- I Efetuar e controlar os pagamentos realizados pela Fundação Cultural de Cacoal;
- II Assinar os pagamentos em conjunto com o presidente;
- III Acompanhar os saldos bancários;
- IV Encaminhar relatórios ao presidente dos cheques emitidos;
- V Colaborar com o trabalho do Coordenador Contábil e Financeiro;
- VI -Planejar, executar e supervisionar as atividades pertinentes e afins;
- VII Organizar o patrimônio pertencente à Fundação Cultural de Cacoal;

- VIII Registrar, tombar, fichar e montar inventário dos bens móveis e imóveis da Fundação Cultural de Cacoal;
- IX Analisar e executar pedidos de empréstimos de bens móveis da Fundação Cultural de Cacoal;
- X Conferir as notas fiscais dos materiais e equipamentos adquiridos pela Fundação Cultural de Cacoal;
- XI Inspecionar setores requisitantes dos materiais e equipamentos para a conferência dos mesmos;
- XII Elaborar relatório das inspeções realizadas e inventários;
- XIII Elaborar relatório anual dos bens adquiridos pela Fundação Cultural de Cacoal para encaminhar à presidência;
- XIV Coordenar todo o patrimônio referente à Fundação Cultural de Cacoal;
- XV Executar outras tarefas correlatas.

#### Subseção VII

#### Da Coordenação de Controle Interno

- Art. 14. A Coordenação de Controle Interno é órgão dirigido pelo Chefe de Coordenação do Controle Interno, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da FUNCCAL, somente podendo ser ocupado com pessoa com formação nas seguintes áreas: Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração de Empresas, bem como terá as seguintes atribuições e competências:
- I Tem como missão otimizar os resultados da organização, necessitando para tanto exercer o controle sobre a gestão econômica de cada área e da organização como um todo;
- ${
  m II}$  A responsabilidade de fazer com que as áreas mantenham a interligação na busca dos objetivos comuns, que são os resultados;
- III Formular e recomendar normas para o Departamento de Contabilidade. Fazer com que as políticas traçadas sejam claramente compreendidas. Trabalhar com os Coordenadores e Diretores na formulação da política da organização e recomendar à autoridade superior as modificações necessárias.
- IV Acompanhar o desenvolvimento e implantação de procedimentos para a coordenação e preparação dos orçamentos anuais.

- V Acompanhar a regular emissão dos relatórios baseados nos resultados das operações, em confronto como os orçamentos aprovados. Promover o aperfeiçoamento constante dos relatórios financeiros, a fim de realçar os fatores significativos e desse modo ampliar os conhecimentos relacionados com o controle e a capacidade para sua execução;
- VI Cumprir as formalidades relatoriais, bem como todos os seus prazos, previstas na Lei Complementar n. 101 e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outros que se fizerem necessários em decorrência de lei.
- VII A Coordenação de Controle Interno deverá fiscalizar a execução dos serviços e obras públicas, inclusive solicitando técnicos (engenheiros, arquitetos, topógrafos, etc.) para auxiliá-lo, podendo inclusive, emitir relatório e parecer sobre o desenvolvimento da execução, que será dado conhecimento ao Presidente da FUNCCAL.
- VIII A Coordenação de Controle Interno compete lidar com os aspectos da gestão econômica, exercendo sua função em todas as fases do processo de gestão: planejamento execução e controle, e exerce a função de um órgão de linha e de staff ao mesmo tempo, pois são responsabilidades do Chefe de Coordenação de Controle Interno:
- a) Manter o Presidente informado sobre as principais atividades e planos da organização, através de reuniões periódicas;
- **b)** Rever os programas importantes com o Presidente, dando sugestão na linha da política geral da organização. Mantê-lo informado sobre os principais acontecimentos, através de relatórios periódicos e outros meios apropriados. Recomendar as modificações que se façam necessárias na política contábil da entidade;
- c) Cooperar com o Administrador para assegurar a existência de controles contábeis e financeiros adequados;
- **d**) Manter os Coordenadores e Diretores informados sobre todos os planos e programas importantes. Obter informação para a formulação dos planos para as atividades das Coordenações e Divisões; e
- e) Compete ainda, no âmbito da Administração Direta e de seus órgãos supervisionados planejar, dirigir e executar as atividades de inspeção e auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal; propor normas e procedimentos para a adequação das especificações dos materiais e serviços e para o aprimoramento dos controles sobre os atos que impliquem despesa ou obrigações; verificar os atos de Pessoal; criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado; promover a integração de ações com os demais órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno, bem como, executar outras tarefas correlatas.

#### Subseção VIII

#### Da Diretoria de Patrimônio

- Art. 15. A Diretoria de Patrimônio da Fundação Cultural de Cacoal será exercida pelo Diretor de Patrimônio, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da FUNCCAL, com as seguintes atribuições e competências:
- I Registrar todas as entras, saídas de bens;
- II Realizar as baixas, inscrições de bens permanentes, tombamento e inventário de todo o estoque em almoxarifado e patrimônio;
- III Executar outras tarefas correlatas.

#### Subseção XI

#### Da Coordenação de Produção Artística

- Art. 16. A Coordenação de Produção Artística da Fundação Cultural de Cacoal será exercida pelo Chefe de Coordenação de Produção Artística, cujo cargo tem natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da FUNCCAL, com as seguintes atribuições e competências:
- I Acompanhar e orientar os trabalhos das divisões de dança, música, teatro e de artes plásticas.
- II Desenvolver projetos nas várias áreas;
- III Manter informado o Presidente dos trabalhos desenvolvidos pelas divisões sob sua supervisão;
- IV Executar outras tarefas correlatas.

## DA FISCALIZAÇÃO

#### Subseção I

#### **Do Conselho Gestor**

- **Art. 17.** Comporá a Fundação Cultural de Cacoal, o Conselho Gestor, cujas atribuições serão definidas em seu estatuto.
- § 1°. O Conselho Gestor será composto de cinco membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:
- I Presidente da Fundação Cultural;
- II Um representante do Poder Executivo;
- III Três representantes indicados por entidade de natureza cultural.
- § 2°. Os conselheiros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior são membros natos do Conselho Gestor.
- $\S$  3°. Os serviços do Conselho Gestor são considerados relevantes e exercidos sem retribuição financeira a qualquer título.

#### Subseção II

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 18.** A Fundação Cultural terá também um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, cujas atribuições, forma de eleição e mandato, serão definidas em seu estatuto, composto da seguinte forma:

- I Um representante do Poder Executivo;
- II Um representante do Poder Legislativo;
- III Um representante das entidades de natureza cultural.

**Parágrafo Único.** Os serviços do Conselho Fiscal são considerados relevantes e exercidos sem retribuição financeira a qualquer título.

#### CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 19**. As obras de arte, documentos históricos e outros objetos de valor cultural adquiridos pela Fundação ou a ela doados são inalienáveis.
- **Art. 20.** Em caso de extinção, os bens patrimoniais da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.
- **Art. 21.** Até que seja regularizada a Fundação Cultural, seus quadros serão providos por servidores da administração direta, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com as respectivas atribuições.
- **Art. 22.** As ações da Fundação Cultural de Cacoal serão mantidas, neste exercício de 2005, por meio das rubricas e do orçamento existente na Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Cacoal AMEC, especificamente pelas rubricas 13.392.0053.2.118 manutenção dos atos culturais e 04.126.0054.2.120 ações de informática.
- **Art. 23.** No exercício de 2006, a ações serão cobertas por meio de orçamento próprio da Fundação a ser aberto na Lei Orçamento, Lei do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

**Art. 24.** Os relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas serão processados em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 4.320/1964 e com a Lei Complementar n. 101/2000.

**Parágrafo Único** - Os serviços profissionais relativos a execução, controle orçamentário, lançamentos contábeis e prestação de contas serão executados por servidores do quadro de pessoal da administração direta do Município, por designação específica do Poder Executivo, ou mediante doação de entidades prestadoras destes serviços.

- **Art. 25.** O regime jurídico do pessoal ativo da Fundação Cultural será o adotado pela administração direta.
- **Art. 26.** Fica criada a verba de representação por desempenho de função, para os ocupantes de cargos em comissão criados por força desta Lei.
- § 1°. Os ocupantes investidos nos cargos de confiança previstos nesta Lei, sem vínculo efetivo com o Município, Estado ou União, fazem jus a 100% (cem por cento) da verba de representação constante da Tabela II do Anexo I.
- § 2º. Os servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo, formalmente cedidos, ocupantes dos cargos a que se refere este artigo, perceberão 80% (oitenta por cento) da Verba de Representação constante na Tabela II do Anexo I, podendo, a critério do nomeado, optar pelo recebimento de 100% (cem por cento) da verba de representação, vedado, neste caso, a acumulação do salário-base do cargo efetivo.
- **Art. 27**. Os servidores de outras esferas de governo investidos nos cargos em comissão criados por esta lei, fazem jus a indenização das férias integrais e/ou proporcionais não gozadas com o correspondente abono de 1/3, e gratificação natalina.
- Art. 28. A verba de representação do Presidente da Fundação Cultural de Cacoal equipara-se ao subsídio de Secretário Municipal, acompanhando-a para todos os fins e sempre que houver alteração daquela.
- **Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2010.

FRANCESCO VIALETTO

Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO

Procurador-Geral do Município

**OAB/RO 1171** 

## ANEXO I

# TABELA I TABELA DE VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	VAGAS
Presidente	01
Chefe de Coordenação Geral	01
Chefe de Coordenação Contábil e Financeira	01
Chefe de Coordenação de Produção Artística	01

Chefe de Coordenação de Controle Interno	01
Diretor de Patrimônio	01
Diretor de Museu	01
Diretor de Biblioteca	01
Tesoureiro	01

# TABELA II Verba de Representação por Desempenho de Função dos ocupantes

## do Cargo em Comissão

Cargo	Símbolo	Valor
Presidente	I	4.950,00
Chefe de Coordenação	II	2.125,00
Diretor	III	1.200,00
Tesoureiro	III	650,00





Mídias Sociais







TV Legislativa

Mais vídeos...

Rádio Legislativa



More...

Pesquisa de Opinião

## Gostou do novo site?

- C Sim, gostei
- O Não gostei
- C Pode melhorar

Total de votos: 66

Acompanhe a Câmara

Sra. Sr. Nome completo

Pesquisar no BuscaLeg



Institucional	Atividade Legislativa	Serviços	Atendimento
<ul> <li>Acesso</li> <li>História</li> <li>Função e</li></ul>	<ul> <li>Parlamentares</li> <li>Legislaturas</li> <li>Mesa         <ul> <li>Diretora</li> <li>Comissões</li> </ul> </li> <li>Regimento         <ul> <li>Interno</li> </ul> </li> <li>Lei Orgância         <ul> <li>Municipal</li> </ul> </li> <li>Legislação         <ul> <li>Municipal</li> </ul> </li> </ul>	•	Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo Cacoal, RO - CEP: 76963-620 Fone/Fax: +55 69 3441-5454 - 3441-0893 E-mail: ascom@cacoal.ro.leg.br

De segunda a sexta: - 07:30 h. às 13:30 h.